

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei 61/XIV

Artigo 190.º-A

(Fim Artigo 190.º-A)



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª

(Orçamento do Estado para 2021)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª:

Artigo 190.º-A

Reforço dos técnicos especializados em Saúde Ambiental

1. Em 2021, são criadas as vagas necessárias ao preenchimento das necessidades de Técnicos de Saúde Ambiental no Serviço Nacional de Saúde, dando cumprimento aos rácios definidos no artigo 8º do Decreto-Lei nº 81/2009, de 2 de abril.
2. O provimento das vagas referidas no ponto 1 considera-se efetivo mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Objectivos:

As unidades de saúde pública, integradas nos ACES, são constituídas por equipas multidisciplinares, com técnicos de saúde ambiental, enfermeiros, médicos, entre outros profissionais, fundamentais na defesa e proteção da saúde da comunidade. Os Técnicos de Saúde Ambiental desempenham um papel decisivo na avaliação dos determinantes ambientais e o seu impacte na saúde humana e da população, sendo agora, mais do que nunca, uma das funções mais prementes e importantes dos Serviços de Saúde Pública.

O Decreto-Lei nº 81/2009, de 2 de abril, define a necessidade de reforçar a capacidade de actuação dos serviços de saúde pública, com reflexos na sua organização e funcionamento, de



modo que a sua intervenção seja mais adaptada a responder aos desafios da atual realidade, bem como a premência de uma intervenção fundamentada “em áreas essenciais à melhoria do nível de saúde da população, devendo, para tal, ser reforçadas, entre outras, as funções e as actividades de vigilância e investigação epidemiológica, de prevenção da doença, de defesa, protecção e promoção da saúde, bem como a avaliação sistemática do impacte dos programas de saúde na comunidade.”

Mas o combate à atual pandemia não se faz só com a investigação epidemiológica dos casos ou rastreamento dos contactos, onde os Técnicos de Saúde Ambiental, podem e devem também intervir, mas faz-se preventivamente na avaliação e monitorização das condições sanitárias, no licenciamento ou não de determinadas atividades e edificações, no apoio à elaboração e implementação de Planos de Contingência, nas vistorias, na formação dos trabalhadores das Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas, no apoio à reabertura de estabelecimento de ensino, no controlo de infeção dentro dos serviços de saúde, entre muitas outras intervenções.

Quebrar as cadeias de transmissão é fundamental, mas é igualmente imprescindível, impedir novas cadeias, dotando os espaços, equipamentos e pessoas com os requisitos e meios para impedir a propagação da doença. Esse trabalho de terreno deve ser assegurado pelas Unidades de Saúde Pública, nomeadamente pelos seus Técnicos de Saúde Ambiental. No que a estes respeita, a situação já era muito preocupante antes da COVID-19, verificando-se uma grave carência destes profissionais em várias Unidades de Saúde Pública, a nível nacional.

De facto, na constituição das equipas de saúde Pública referidas no Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro, relativa aos agrupamentos de centros de saúde, deve ser observado, de acordo com os recursos humanos disponíveis e conforme as características geodemográficas da zona de intervenção, o rácio de um técnico de saúde ambiental por cada 15 000 habitantes, algo que está muito longe de cumprir, faltando mais de 300 profissionais de Saúde Ambiental nas equipas de Saúde Pública.

As Administrações Regionais de Saúde, há mais de uma década que não admitem novos Técnicos de Saúde Ambiental. Os concursos que decorreram foram para regularizar a situação



dos profissionais que já se encontravam com Contratos de Trabalho a termo resolutivo, não se refletindo os mesmos em novas entradas de profissionais, não trazendo qualquer reforço para as Unidades de Saúde Pública.

Em 2019, a ARS Norte fez 4 contratos de prestação de serviços (recibos verdes) com 4 Técnicos de Saúde Ambiental no sentido de colmatar graves carências que se registavam nesta Administração Regional. Esta forma de contratação precária e não sujeita a subordinação hierárquica e de serviços, causa inúmeros constrangimentos, sobretudo para os serviços, colocando-se nomeadamente problemas de ordem legal, pois as funções das autoridades de saúde não podem ser delegadas em empresas prestadoras de serviços.

Para além desta carência estrutural, temos também assistido nos últimos anos, a uma redução acentuada de Técnicos de Saúde Ambiental nas Unidades de Saúde Pública, quer por efeito de processos de mobilidade não compensados com novas entradas, quer por ser uma classe que tem também já muitos profissionais em processo de pré-reforma.

Com esta escassez de recursos humanos, agravada pelo contexto COVID-19, as Unidades de Saúde Pública têm os seus recursos direcionados para este combate, estando alguns destes serviços já em rutura, com elevado desgaste dos seus profissionais. Paralelamente, com esta deslocação dos profissionais para o apoio ao rastreamento e monitorização das redes de contágio, ficaram em grave risco, programas de vigilância tão essenciais como a vigilância da qualidade da água, do ar, de diversos vetores fundamentais para a qualidade de vida das populações e saúde pública.

A escassez de recursos especializados em Saúde Ambiental, agravada pela deslocação destes profissionais para outras funções ligadas à crise sanitária, e o risco de não se poder assegurar a manutenção dos programas de vigilância sanitária relativos a outros microorganismos, demonstram a importância de contratação destes profissionais com carácter de urgência, no mínimo de 30 Técnicos de Saúde Ambiental em 2021.

São Bento, 29 de Outubro de 2020



As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Inês de Sousa Real

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei 61/XIV

Artigo 201.º-A

(Fim Artigo 201.º-A)



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Aditamento

Artigo 201.º-A

Alteração ao regime geral da gestão de resíduos e ao regime da contribuição extraordinária sobre o setor energético

1 - O artigo 58.º do regime geral da gestão de resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 58.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

7 - Em 2021, 30% do valor da diferença que resulta do aumento da TGR de 11€/t para 22€/t de resíduos, pago pelos municípios, é devolvido aos municípios, através do Fundo Ambiental, mediante a realização comprovada de investimentos na melhoria da gestão de resíduos, dirigidos à inversão da tendência de aumento de resíduos para eliminação em aterro.

8 - [anterior n.º 7].

9 - [anterior n.º 8].

10 - [anterior n.º 9].

11 - [anterior n.º 10]

12 - [anterior n.º 11].

13 - [anterior n.º 12].

14 - [anterior n.º 13].



15 - [anterior n.º 14]:

a) [...]

i) [...]

ii) [...]

iii) [...]

b) [...]

i) [...]

ii) [...]

iii) [...]

16 - [anterior n.º 15]

17 - [anterior n.º 16]

a) [...]

b) [...]

18 - [anterior n.º 17]

19 - [anterior n.º 18]

20 - [anterior n.º 19]

21 - [anterior n.º 20]

22 - [anterior n.º 21]

23 - [anterior n.º 22]

24 - [anterior n.º 23]»

2 – O disposto nos números 6 e 8 do artigo 237.º da presente lei apenas se aplica a entidades que desenvolvam as atividades neles descritas como sua atividade principal.

Exposição de Motivos:

Os riscos sistémicos associados às alterações climáticas, à perda de biodiversidade e ao aumento da poluição impulsionaram o compromisso de construir uma economia neutra em carbono em 2050, mais eficaz no uso de materiais, com menos poluição, regenerativa e inclusiva.

Os objetivos ambientais e a ação climática estão hoje no centro das políticas de desenvolvimento e exige-se uma mudança ao nível de gestão de resíduos, metas vinculativas e cumprir com os compromissos já estabelecidos.

Em Portugal, a Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) vigora desde 2007, tendo sido criada pelo Regime Geral da Gestão de Resíduos com o objetivo de contribuir para a redução da produção



de resíduos e para uma gestão mais eficiente, estimulando o cumprimento dos objetivos nacionais em matéria de gestão de resíduos e a melhoria do desempenho do setor. O aumento do valor a pagar a título de taxa de gestão de resíduos é determinante para induzir alterações nos comportamentos dos operadores económicos e dos consumidores finais e inverter a tendência de aumento de resíduos para eliminação em aterro.

Neste sentido, o Governo definiu que, a partir de 1 de janeiro de 2021 e até ao início de produção de efeitos dos critérios e valores da taxa de gestão de resíduos a aplicar a partir de 2021, a taxa de gestão de resíduos assume o valor de 22 €/t de resíduos.

Cientes de que não podemos descuidar o caminho para a proteção do planeta, mas atentos à excecionalidade do período que estamos a viver, é importante considerar que esta medida vai ter um reflexo financeiro considerável nas autarquias, que gerem estes processos, e uma implicação direta na vida dos portugueses.

Assim, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõe que 30% do valor da diferença que resulta do aumento da TGR de 11€/t para 22€/t de resíduos, pago pelos municípios em 2021, lhes seja devolvido, através do Fundo Ambiental, mediante a realização comprovada de investimentos na melhoria da gestão de resíduos, dirigidos à inversão da tendência de aumento de resíduos para eliminação em aterro.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.º, que aprova o Orçamento do Estado para 2021.

Palácio de São Bento, 13 de novembro de 2020

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,